

**ANEXO III — Tabela de mercadorias sujeitas a controlo sanitário/fitossanitário**  
**(a que se refere o n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 487 /2016 )**

| <b>I</b>                                                                                                                                                                                                                 | <b>II</b>                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS</b>                                                                                                                                                                                        | <b>CÓDIGO DA NCEM/SH, 6.ª Rev.</b> |
| Animais vivos                                                                                                                                                                                                            | Capítulo 1                         |
| Carnes e miudezas comestíveis                                                                                                                                                                                            | Capítulo 2                         |
| Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, excepto os peixes ornamentais das posições 0301.11.00 e 0301.19.00                                                                                       | Capítulo 3                         |
| Leite e lacticínios, excepto leite especial destinado a lactentes da posição 0402.21.20; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos       | Capítulo 4                         |
| Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados                                                         | 0504.00.00                         |
| Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições                                                                                                                                        | 0511.10.00,<br>0511.99.90          |
| Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12                                        | 0601                               |
| Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos                                                                                                                               | 0602                               |
| Flores e seus botões cortados para ramos ou para ornamentação, frescos                                                                                                                                                   | 0603.11.00 a<br>0603.19.00         |
| Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, frescos                                                                | ex.0604.20.00                      |
| Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais congelados e preservados                                                                                                                | Capítulo 7                         |
| Frutas, cascas de citrinos e de melões, excepto frutas congeladas e conservadas, frutos secos de cascas                                                                                                                  | Capítulo 8                         |
| Sementes, frutos e esporos, para sementeira                                                                                                                                                                              | 1209                               |
| Cana-de-açúcar, frescas                                                                                                                                                                                                  | ex.1212.93.00                      |
| Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as da posição 02.09 ou 15.03                                                                                                                           | 1501                               |
| Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos                                                                                                          | 1601                               |
| Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue                                                                                                                                                           | 1602                               |
| Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe                                                                                                                         | 1604                               |
| Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas                                                                                                                                        | 1605                               |
| Fórmula de seguimento para crianças pequenas, à base de leite, em pó; outros tipos de leite em pó (de acordo com as regras da Nota Explicativa do Capítulo 19)                                                           | 1901.10.41,<br>1901.90.40          |
| Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau                                                                                                                                                 | 2105.00.00                         |
| Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho                                                                                                                                                       | 2309.10.10,<br>2309.10.90          |
| Alubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal | 3101.00.00                         |
| Colecções de animais ambulantes                                                                                                                                                                                          | 9508.10.20                         |

Nota: «ex.» significa parte.